

EMENDA Nº - CMMPV 1382/2026
(à MPV 1382/2026)

Dê-se nova redação ao *caput* do § 5º-A do art. 20 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, como proposto pelo art. 6º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 20.

.....

§ 5º-A. Excepcionalmente ao disposto no § 5º, fica autorizada a integralização adicional de cotas no fundo de que trata este artigo, em moeda corrente, no montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem vivido importante crise fiscal, com aumento da dívida pública e elevados juros. Em pleno ano eleitoral, o atual Governo Federal aumenta os gastos e envia Medida Provisória ao Congresso Nacional sem amparo na Lei de Responsabilidade Fiscal, sob o falso argumento de que se trata de mera autorização.

A Lei nº 11.977, de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, prevê que o Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab terá por finalidade garantir, cobrir ou assumir riscos e obrigações em operações de crédito habitacional.

A despeito do FGHab trazer benefícios à população mais carente, consideramos que todo benefício meramente em ano eleitoral é propaganda inadequada. Ademais, conceder benefícios às custas do aumento da dívida pública, com inflação e juros altos, é doar com uma mão e tirar com a outra.

Por esse motivo, consideramos mais adequado aumentar o FGHab em R\$ 250 milhões, em vez dos R\$ 750 milhões propostos pela Medida Provisória.



Solicitamos apoio a essa importante medida.

Sala da comissão, de de .

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

